



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 054/1993

Altera a redação do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 092/1992, estabelece novas condições contratuais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 092/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -.....

Parágrafo Único - O prazo de vigência de cada contrato não excederá a 01 (um) ano, podendo ser renovado, e o pagamento mensal será de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros reais), reajustado de acordo com as datas e os índices de aumento aplicados aos servidores públicos Municipais nas Leis de Aumento.

Art. 2º - A partir da data da promulgação da presente, os contratos a que se refere o inciso I do artigo 3º da referida Lei, passam-se a reger pela Lei Municipal nº 004/1993, sem prejuízo dos contratos já efetivados ainda em vigência, ou na vigência de seus aditivos, efetuado em acordo com o artigo 3º da pré-citada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 11 de agosto de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 054/1993...fls....02...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 11 de agosto de 1993.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Lauer', written over the printed name.

JOSE LAUER

Prefeito Municipal